

PLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

CNPJ/MF 06.032507/0001-03

NIRE 35.300.528.182

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. Data, Hora e Local. Realizada em 04 de novembro de 2025, às 10:00 horas, de forma digital por meio remoto via sistema eletrônico, considerada para todos os fins como na sede social da PLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A. (“Companhia”), na Rua Tenerife, nº 31, 4º andar, sala S18 - Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.548-040.

2. Convocação e Presenças. Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Mesa. Presidente: Rodrigo Brandão Schiavo. **Secretário:** Tiago da Silva Ramos.

4. Ordem do Dia. Deliberar sobre: **(I)** A renúncia apresentada pelo Sr. Flávio Luiz Ribeiro Diniz, do cargo de Diretor de Operações, Administrativo e Financeiro; **(II)** A renúncia apresentada pelo Sr. Tiago da Silva Ramos do cargo de Diretor Vice-Presidente; **(III)** A eleição do novo Diretor de Operações, Administrativo e Financeiro; **(IV)** Declaração de vacância do cargo de Diretor Vice-Presidente; **(V)** Mudança de endereço da sede social; **(VI)** Inclusão de nova atividade econômica no objeto social da Companhia; **(VII)** Consolidação do Estatuto Social.

5. Deliberações. Instalada a Assembleia, os acionistas presentes aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o § 1º, do artigo 130 da Lei das Sociedades Anônimas. Retomadas as deliberações e, após discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, deliberaram, por unanimidade, o que segue:

(I). Receberam e acolheram o pedido de renúncia apresentado pelo Sr. Flávio Luiz Ribeiro Diniz, do cargo de Diretor de Operações, Administrativo e Financeiro. Agradeceram o Sr. Flávio pelos serviços prestados.



(II). Receberam e acolheram o pedido de renúncia apresentado pelo Sr. Tiago da Silva Ramos do cargo de Diretor Vice-Presidente. Agradeceram o Sr. Tiago pelos serviços prestados.

(III). Elegeram para o Cargo de Diretor de Operações, Administrativo e Financeiro, o Sr. **Tiago da Silva Ramos**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade RG nº 3245185 SSP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF sob nº 002.294.011-12, com endereço no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, Sala 1001, Asa Norte, Brasília/DF - CEP. 70.714-020. O Diretor, ora eleito, exercerá o mandato pelo prazo restante, ou seja, até 22 de julho de 2.026. (III.i) Consigna-se que o Diretor ora eleito declarou, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O membro da Diretoria é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura de termo de posse arquivado na sede da Companhia.

(IV). Os acionistas decidiram declarar vago o cargo de Vice-Presidente.

(V). Alteram o endereço da sede social da Companhia, que passará a ter o seguinte endereço: **Rua Comendador Miguel Calfat, 59 – CJ 41, Edifício Landmark, São Paulo/SP – CEP. 04537-080**. Em razão desta alteração, o artigo 2º do Estatuto Social passará a ter a seguinte nova redação: *“Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Rua Comendador Miguel Calfat, 59 – CJ 41, Edifício Landmark, São Paulo/SP – CEP. 04537-080. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, se houver, ou Assembleia Geral, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, podendo para fins fiscais, alocar uma parcela do capital para uma delas.”*

(VI). Resolvem incluir nova atividade no objeto social da Companhia, qual seja, *Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica* - Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 7020-4/00. Em razão desta inclusão, alteram o artigo 4º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte nova redação: *“Artigo 4º. A Companhia tem como objeto: a) desenvolvimento, manutenção licenciamento de software; b) prestação de serviços e consultoria em tecnologia da Informação; c) suporte técnico e manutenção em equipamentos de informática e outros serviços em tecnologia da informação; d) planejamento, confecção e manutenção de páginas eletrônicas; e) prestação de serviços de fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; f) treinamento em informática; g) treinamento em*



desenvolvimento profissional e gerencial e outras atividades de treinamento; h) compra e venda de equipamentos e suprimentos de informática, administração e gestão; i) marketing direto; j) promoção de vendas; k) administração, controle e participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; l) serviços de processamento de dados; m) serviços de sistemas com transmissão eletrônica de dados voltados à registro de documentos e contratos; n) serviços de armazenamento eletrônico de documentos e contratos; o) outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas; p) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica”

(VII). Em razão das alterações indicadas nos itens (V) e (VI) acima, os acionistas alteram e consolidam o Estatuto Social da Companhia (Anexo I).

6. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura desta Ata, que lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada por todos os presentes. ASSINATURAS: Rodrigo Brandão Schiavo - Presidente e Thiago da Silva Ramos - Secretário. Acionistas presentes (i) Dhiego Santos Soares; (ii) Rodrigo Brandão Schiavo; (iii) Roni César da Costa Frias (iv) Tiago da Silva Ramos.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

Mesa:

Rodrigo Brandão Schiavo

Tiago da Silva Ramos

Rodrigo Brandão Schiavo - Presidente

Tiago da Silva Ramos - Secretário

Acionistas Presentes:

Dhiego Santos Soares

Rodrigo Brandão Schiavo

Dhiego Santos Soares

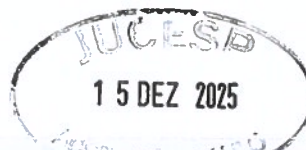
Rodrigo Brandão Schiavo

Roni Cesar da Costa Frias

Tiago da Silva Ramos

Roni César da Costa Frias

Tiago da Silva Ramos





ANEXO I



ESTATUTO SOCIAL

PLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

CNPJ/MF 06.032507/0001-03

NIRE 35.300.528.182

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Artigo 1º. PLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Rua Comendador Miguel Calfat, 59 – CJ 41, Edifício Landmark, São Paulo/SP. – CEP. 04537-080. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, se houver, ou Assembleia Geral, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, podendo para fins fiscais, alocar uma parcela do capital para uma delas.

Parágrafo Único – A Companhia possui filial localizada na cidade de Brasília/DF, na BL F - SBN Quadra 2, Bloco F, Asa Norte, 5º andar, salas 501, 502, 503, 511, 512, 513 e 514, Edifício Via Capital, CEP: 70.040-911.

Artigo 3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem como objeto: a) desenvolvimento, manutenção licenciamento de software; b) prestação de serviços e consultoria em tecnologia da Informação; c) suporte técnico e manutenção em equipamentos de informática e outros serviços em tecnologia da informação; d) planejamento, confecção e manutenção de páginas eletrônicas; e) prestação de serviços de fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; f) treinamento em informática; g) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e outras atividades de treinamento; h) compra e venda de equipamentos e suprimentos de informática, administração e gestão; i) marketing direto; j) promoção de vendas; k) a administração, controle e participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; l) serviços de processamento de

dados; m) serviços de sistemas com transmissão eletrônica de dados voltados à registro de documentos e contratos; n) serviços de armazenamento eletrônico de documentos e contratos; o) outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas; p) *atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.*

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), dividido em 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não registrará mais do que um proprietário para cada ação.

Parágrafo 2º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, se houver, ou Assembleia Geral, que fixará as condições da emissão, inclusive preço, prazo, forma de subscrição e integralização.

Parágrafo 3º. A realização de eventuais aumentos do capital social da Companhia, seja pelos acionistas atuais ou pela entrada de novos acionistas, não implicará em nova divisão proporcional do percentual que cada acionista detém da Companhia, significando, portanto, que a participação acionária dos acionistas que não participaram do aporte do capital não diminuirá.

Artigo 6º. Cada ação ordinária nominativa, em valor nominal da Companhia atribuirá aos seus titulares o direito a um voto nas deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, de acordo com o presente Estatuto Social e Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 7º. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser emitidas ações ou debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a circulação de tais títulos por parte da Companhia.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS



Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas a qualquer tempo por qualquer Conselheiro de Administração, se houver, ou por qualquer dos acionistas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por meio de notificação escrita encaminhada aos acionistas em seus endereços informados no Livro de Registro de Ações da Companhia, ou ainda por meio eletrônico, através do e-mail enviado aos Acionistas com aviso de recebimento, acompanhado de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, se houver, ou pelo representante do acionista que venha a ser indicado pelos acionistas presentes à Assembleia Geral, o qual indicará o secretário dentre os presentes.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até a data da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação com a presença de acionistas representando maioria das ações com direito a voto da Companhia (i.e., 50% mais 1), e (ii) em segunda convocação com qualquer número de Acionistas presentes.

Artigo 10. Todas e quaisquer deliberações dos acionistas em Assembleia Geral de acionistas serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto dentre os acionistas presentes (i.e., 50% mais 1), exceto nas hipóteses em que for previsto um quórum de deliberação superior, nos termos da legislação aplicável, deste Estatuto Social e/ou do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 11. Caso qualquer matéria submetida à deliberação dos acionistas não seja aprovada pelo quórum correspondente, tal matéria deverá ser considerada como não aprovada.

Artigo 12. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e do Acordo de Acionistas arquivado à sede da Companhia.



CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por meio de assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para a distribuição entre os administradores, e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão receber participação nos lucros, observados os limites legais.

Artigo 14 – Conselho de Administração. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, podendo ter suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma da lei, para um mandato unificado, não superior a 2 (anos) anos, permitida a reeleição, devendo permanecer nos cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelo próprio Conselho de Administração, dentre os conselheiros eleitos.

Parágrafo 2º - Em casos de impedimentos e ausência de um dos membros do Conselho de Administração, o membro ausente ou impedido será substituído por outro conselheiro, mediante indicação específica do próprio ausente. Cada Conselheiro só poderá representar na mesma reunião um único membro ausente.

Parágrafo 3º - No caso de vacância, caso não haja suplente eleito, o substituto do membro do Conselho de Administração será eleito pelos demais Conselheiros, até a próxima Assembleia Geral e permanecerá no cargo até o final do mandato do membro substituído. No caso de vacância da maioria dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder nova eleição.

Parágrafo 4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.



Artigo 15 - O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por escrito, por meio de notificação ou ainda através de e-mail com aviso de recebimento a cada um dos membros, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois outros membros do Conselho, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo constar da convocação a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de reunião independentemente de convocação.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, na sede da Companhia, ou ainda, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião, caso esta não seja gravada, deverão expressar seu voto por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 2º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, em reunião onde estejam presentes, no mínimo a metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o voto de desempate.

Artigo 16 – Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Fixar a orientação geral e objetivos dos negócios da Companhia;
- (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (iii) Atuar como um elo entre os acionistas e a Diretoria, agindo com independência e transparência com objetivo maior de preservar os interesses e a longevidade da Companhia;
- (iv) Fiscalizar as contas da administração e os relatórios da Diretoria;
- (v) Elaborar pareceres e apoiar a administração em casos estratégicos relacionados aos negócios e a gestão da Companhia;
- (vi) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (vii) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais e planos estratégicos, bem como acompanhar sua execução;
- (viii) Estabelecer a alçada da Diretoria;
- (ix) Instituir, em conjunto com os acionistas e a Diretoria, boas práticas de governança corporativa e zelar pelo cumprimento e efetivação destas.

Artigo 17 - Diretoria. A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (anos) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice- Presidente, um Diretor de

Operações, Administrativo e Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor de Tecnologia e os demais sem designação específica.

Parágrafo 1º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido em lei.

Parágrafo 2º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor presidente, até a designação do respectivo diretor.

Parágrafo 3º. Os Diretores deverão ser pessoas de reputação ilibada, com prova experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 18 - Os Diretores não poderão afastar-se de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de perda de mandato, salvo casos de licença concedida pelo Diretor Presidente. Nos seus impedimentos ou faltas, os Diretores serão substituídos entre si. Nos casos de destituição, renúncia, morte, invalidez permanente, ausência ou interdição de Diretor e, se houver necessidade de substituição, caberá ao Conselho de Administração, eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído, em até 10 (dez) dias da vacância. Caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo vago até a respectiva eleição do substituto ou indicar algum outro diretor para acumular o cargo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria a direção geral e a representação da Companhia, observadas as disposições deste Estatuto Social, as diretrizes e atribuições fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe:

- (i) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- (ii) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Companhia;
- (iii) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão pelo mesmo ser apreciadas;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;
- (v) apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico e financeiros.

Artigo 20 – A representação da Companhia, e juízo ou fora dela, ativa ou passivamente perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a assinatura de documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, compete a:

- (i) 02 (dois) Diretores em conjunto, com poderes de representação limitados aos assuntos de seu cargo;

- (ii) 01 (um) procurador em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente da Companhia;
- (iii) 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos para o ato e com procuração outorgada nos termos do item (i) acima.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia, deverão conter os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 6 (seis) meses, sendo vedado expressamente o substabelecimento, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicia et extra*.

Parágrafo 2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por qualquer acionista, Diretor, procurador ou empregado da Companhia, que a envolva em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 21 – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para

eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Em até 120 (cento e vinte) dias do final de cada exercício social, os Diretores farão preparar o balanço e as demais demonstrações financeiras da Companhia, que deverão ser auditadas por empresa contratada e definida pelo Conselho de Administração, se houver, ou pela Assembleia Geral, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício, respeitando as premissas para distribuição definidas neste Artigo e que deverão observar as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Do lucro líquido auferido nas demonstrações financeiras anuais da Companhia, serão descontados os valores pagos aos Acionistas a título de distribuição trimestral de dividendos, distribuição intermediária ou intercalar de resultados, conforme o caso, e o saldo remanescente terá a destinação a ser aprovada pela Companhia conforme deliberação em assembleia geral.

Parágrafo 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Diretoria sobre a destinação dos lucros da Companhia e a forma de distribuição e os valores a serem distribuídos aos titulares de ações de emissão da Companhia, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os Acionistas aprovarão e a Sociedade deverá efetivar distribuições de dividendos anuais ou em menor periodicidade, desde que as condições financeiras contábeis da Sociedade assim o permitam, e que sejam observados os termos e as condições estabelecidos na legislação aplicável e no acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º. Os Acionistas, Conselheiros e os Diretores da Companhia, comprometem-se a praticar todos e quaisquer atos necessários para a aprovação, distribuição e pagamento de dividendos, ou de juros sobre o capital próprio, conforme o caso, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 5º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares a periodicidade estabelecida pelos Acionistas, e observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, que,

caso distribuídos, serão imputados para fins de cálculo ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 6º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio.

Parágrafo 7º. Anualmente a Companhia deverá levantar balanços e elaborar as demais demonstrações financeiras, que serão auditadas por empresa a ser escolhida pelo Conselho de Administração, e houver, ou pela Assembleia Geral, observados os termos e as condições estabelecidos na legislação aplicável e no acordo de acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24. A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, em observância ao artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social e as disposições legais vigentes.

Artigo 26. Em caso de conflito ou discrepância entre as regras previstas neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas, sendo que os acionistas tomarão todas as medidas cabíveis com a maior celeridade possível, para alterar e ajustar este Estatuto Social de forma a terminar o conflito ou a discrepância, incluindo-se, mas não se limitando a, comparecerem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia conforme venha a ser determinado e convocado pela administração da Companhia.

Artigo 27. Este Estatuto é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



Artigo 28. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confere com o original lavrado em livro próprio.



São Paulo, 04 de novembro de 2025.

Mesa:

Rodrigo Brandão Schiavo

Tiago da Silva Ramos

Rodrigo Brandão Schiavo - Presidente

Tiago da Silva Ramos - Secretário

AGE_04_NOV_25.pdf

Documento número #82ec9ce4-9bdb-409e-8a16-94cbf5637330

Hash do documento original (SHA256): 76f24a1c886a26b4607c45ea1e31983012b9b2db29de8fa98b6e87fc669e9eed

Assinaturas

✓ **Rodrigo Brandão Schiavo**

CPF: 721.160.133-72

Assinou em 19 nov 2025 às 13:29:57

Rodrigo Brandão Schiavo

Rodrigo Brandão Schiavo

✓ **Dhiego Santos Soares**

CPF: 005.938.651-70

Assinou em 19 nov 2025 às 13:35:48

Dhiego Santos Soares

Dhiego Santos Soares

✓ **Roni Cesar da Costa Frias**

CPF: 053.397.627-85

Assinou em 19 nov 2025 às 13:28:07

Roni Cesar da Costa Frias

Roni Cesar da Costa Frias

✓ **Tiago da Silva Ramos**

CPF: 002.294.011-12

Assinou em 19 nov 2025 às 13:22:59

Tiago da Silva Ramos

Tiago da Silva Ramos

Log

- 19 nov 2025, 13:13:39 Operador com email munique.sena@placeti.com.br na Conta b0f1cdf3-9fd4-49df-8e34-c81505e56764 criou este documento número 82ec9ce4-9bdb-409e-8a16-94cbf5637330. Data limite para assinatura do documento: 19 de dezembro de 2025 (13:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 nov 2025, 13:21:52 Operador com email munique.sena@placeti.com.br na Conta b0f1cdf3-9fd4-49df-8e34-c81505e56764 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de novembro de 2025 (18:00).
- 19 nov 2025, 13:21:52 Operador com email munique.sena@placeti.com.br na Conta b0f1cdf3-9fd4-49df-8e34-c81505e56764 adicionou à Lista de Assinatura: dhiego.soares@placeti.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dhiego Santos Soares e CPF 005.938.651-70.

- 19 nov 2025, 13:21:53 Operador com email munique.sena@placeti.com.br na Conta b0f1cdf3-9fd4-49df-8e34-c81505e56764 adicionou à Lista de Assinatura: tiago.ramos@placeti.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago da Silva Ramos e CPF 002.294.011-12.
- 19 nov 2025, 13:21:53 Operador com email munique.sena@placeti.com.br na Conta b0f1cdf3-9fd4-49df-8e34-c81505e56764 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.schiavo@placeti.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Brandão Schiavo e CPF 721.160.133-72.
- 19 nov 2025, 13:21:53 Operador com email munique.sena@placeti.com.br na Conta b0f1cdf3-9fd4-49df-8e34-c81505e56764 adicionou à Lista de Assinatura: ronicfrias@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roni Cesar da Costa Frias e CPF 053.397.627-85.
- 19 nov 2025, 13:22:59 Tiago da Silva Ramos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tiago.ramos@placeti.com.br. CPF informado: 002.294.011-12. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 867341(...), vide anexo manuscript_19 nov 2025, 13-22-38.png. IP: 191.38.49.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78631182701328 e longitude -47.88762766574664. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 nov 2025, 13:28:07 Roni Cesar da Costa Frias assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ronicfrias@gmail.com. CPF informado: 053.397.627-85. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2c8078(...), vide anexo manuscript_19 nov 2025, 13-26-49.png. IP: 172.56.76.188. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 28.45032581149736 e longitude -81.4851958326068. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 nov 2025, 13:29:57 Rodrigo Brandão Schiavo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.schiavo@placeti.com.br. CPF informado: 721.160.133-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 93b800(...), vide anexo manuscript_19 nov 2025, 13-29-15.png. IP: 107.115.159.142. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 28.45035156352124 e longitude -81.4852200661343. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 nov 2025, 13:35:48 Dhiego Santos Soares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail dhiego.soares@placeti.com.br. CPF informado: 005.938.651-70. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 106703(...), vide anexo manuscript_19 nov 2025, 13-35-28.png. IP: 191.58.104.142. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 nov 2025, 13:35:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 82ec9ce4-9bdb-409e-8a16-94cbf5637330.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 82ec9ce4-9bdb-409e-8a16-94cbf5637330, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Rodrigo Brandão Schiavo

Assinou o documento em 19 nov 2025 às 13:29:57

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 93b800(...)

Rodrigo Brandão Schiavo
manuscript_19 nov 2025, 13-29-15.png

Dhiego Santos Soares

Assinou o documento em 19 nov 2025 às 13:35:48

15 12 25

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 106703(...)

106703

Dhiego Santos Soares

Dhiego Santos Soares
manuscript_19 nov 2025, 13-35-28.png

Roni Cesar da Costa Frias

Assinou o documento em 19 nov 2025 às 13:28:07

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2c8078(...)

Roni Cesar da Costa Frias

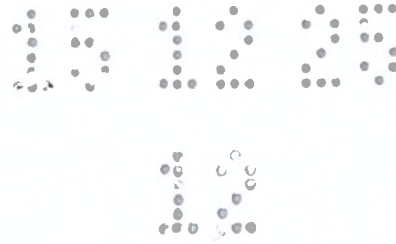
Roni Cesar da Costa Frias
manuscript_19 nov 2025, 13-26-49.png

Tiago da Silva Ramos

Assinou o documento em 19 nov 2025 às 13:22:59

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 867341(...)



Tiago da Silva Ramos

Tiago da Silva Ramos
manuscript_19 nov 2025, 13-22-38.png